Projeto de Lei nº 02/2017

Ementa: Cria o Distrito de Pito Aceso, com sede no povoado do mesmo nome, no município de Aperibé e dá outras providências.

Autor: Genilson Faria.

A Câmara Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica criado, no território deste município, o distrito denominado Pito Aceso, com sede no povoado de mesmo nome, integrando a organização territorial municipal como terceiro distrito, desmembrado do primeiro distrito.

Artigo 2º - O distrito que compõe o município de Aperibé terá a seguinte confrontação:

Parágrafo Primeiro - O Poder Executivo definirá as limitações territoriais interdistritais por Decreto, respeitado os limites já consolidados do Segundo Distrito de Porto das Barcas.

Parágrafo Segundo - O Poder Executivo demarcará o novo distrito conforme memorial descritivo (Anexo I), integrante desta Lei.

Artigo 3º - O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar o patrimônio público pertencente ao novo distrito, devendo ser instalado o novo distrito a partir da publicação desta lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vanderlei Lanes, em 22 de Fevereiro de 2017.

Virley Gonçalves Figueira
Presidente

Aprovado em 21 /02/2017

Presidente

ANEXO I

METODOLOGIA

No levantamento in loco, partindo das descrições dos Limites Interdistrital e de Bairros, deverão ser considerados, na sequência, vários critérios como: históricos, aspectos físicos do relevo, ferrovias, rodovias, avenidas e ruas (em regra serão considerados os fundos de lotes, evitando assim dúvidas sobre o limite).

a) Limites históricos: serão considerados os dados já existentes delimitados pela população;

b) Limites físicos (naturais): serão importantes rios ou córregos utilizados como delimitadores de bairros, assim como morros e serras, tendo as suas cumeadas como delimitadores naturais;

c) Limites físicos (construídos pelo homem): serão considerados ferrovias, rodovias e logradouros importantes como grandes avenidas, estradas rurais, praças e ruas, que pelo tamanho são bons delimitadores.

Quando as ruas forem o limite, considerar-se-á que ambos os lados do logradouro farão parte do mesmo bairro, respeitando-se o critério histórico. Porém quando o logradouro for muito extenso e o bairro não se alongue muito, um cruzamento em um ponto significativo poderá delimitar, colocando-se o número dos imóveis que separarão os bairros. Por exemplo: O Bairro “A” é separado do Bairro “B” pelos imóveis números 543 (excluído) e 577 (incluído) da Rua Projetada.

A identidade dos bairros será mantida através das praças, viadutos, postos de saúde, etc., utilizando-se os nomes originais ou como conhecidos pela população local. Exemplo; Viaduto de São João, no Lugarejo de São João, e a Praça do Gradim, no Bairro do Pito.